



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CEDAE SAÚDE

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados,

Diante dos bons ventos de integridade que têm soprado e do contexto de governança corporativa no qual estamos inseridos, em linha com nossos valores, iniciamos a implementação do Programa de Integridade Cedae Saúde.

Para a Cedae Saúde, estar em conformidade significa pesquisar, entender e aplicar as leis e regulamentações relacionadas ao mercado de assistência à saúde, bem como seguir as políticas definidas pela empresa e suas patrocinadoras. Por esses motivos, o Programa de Integridade da Cedae Saúde envolverá:

- Identificar e cumprir as leis e os regulamentos, incluindo legislação e políticas anticorrupção e antitruste atuais;
- Operar com as licenças, autorizações e certificações necessárias;
- Cumprir os contratos e acordos assinados;
- Divulgar relatórios financeiros e de sustentabilidade em linha com as regulamentações e políticas vigentes;
- Atuar preventivamente para evitar perdas e fraudes.

Este código parametriza os deveres essenciais e as condutas esperadas dos colaboradores, abrangendo questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, a transparência das operações em geral da organização, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

Além de agregar valor à imagem e proteger o patrimônio da Cedae Saúde, este instrumento protege seus colaboradores, aumentando a integração e o comprometimento entre eles.

PRESIDENTE

Sumário

1.	Apresentação	3
2.	Missão	3
3.	Princípios Éticos	3
3.1	Primazia da Ética	4
3.2	Integridade	4
3.3	Transparência	4
3.4	Equidade	4
3.5	Valorização Humana	4
4.	Normas de Conduta	5
4.1	Normas entre empregados, dirigentes e conselheiros	5
4.2	Normas de conduta com participantes, assistidos e usuários	5
4.3	Normas de conduta com as patrocinadoras	6
4.4	Normas de conduta com os prestadores de serviços administrativos em geral	7
4.5	Normas de conduta com os prestadores de serviços de assistência à saúde	7
4.6	Normas de conduta com órgãos governamentais e agências reguladoras	8
4.7	Normas de conduta com a imprensa	8
4.8	Normas de conduta com associações e entidades de classe	9
5.	Brindes e Presentes	9
6.	Ambiente de Trabalho	10
6.1	Respeito	10
6.2	Atividade Política	10
6.3	Atividade Religiosa	11
7.	Conflito de Interesses	11
7.1	Conflito de Interesses	12
7.2	Atividades Paralelas	12
7.3	Mídias Sociais	12
8.	Fraude e Corrupção	13
8.1	Corrupção	13
9.	Bens e Patrimônio	14
9.1	Patrimônio Físico	14
9.2	Recursos Eletrônicos	14
10.	Gestão da Informação	15
10.1	Propriedade Intelectual	15
10.2	Segurança da Informação	15
10.3	Proteção de Dados Pessoais	16
11.	Gestão do Código de Conduta	18
11.1	Comissão Interna de Ética	18
12.	Infrações ao Código de Conduta	19
13.	Canais de Comunicação	19

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta Ética da Cedae Saúde foi elaborado visando orientar e disciplinar as ações dos colaboradores e dirigentes, e destes com os diferentes públicos com os quais interagem: participantes, assistidos, beneficiários da Cedae Saúde, patrocinadoras, empregados das patrocinadoras não participantes, órgãos reguladores, fiscalizadores, fornecedores, prestadores de serviços.

Espera-se que, após a divulgação deste guia orientador, todos os envolvidos alinhem suas condutas com as disposições aqui contidas. Obviamente, o Código não tem condições de abordar todas as situações relativas a comportamentos éticos, dada a sua complexidade. Sendo assim, sempre que houver dúvidas, procure seu superior imediato ou responsável pela gestão da ética da Cedae Saúde, que poderá orientá-lo ou buscar respostas com outros profissionais da organização.

2. MISSÃO

Garantir bem-estar e segurança no acesso à saúde para os beneficiários, por meio de ações de prevenção e promoção, com valor justo.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

3.1. Primazia da Ética

O princípio ético do recíproco respeito aos direitos de cidadania e à integridade física e moral das pessoas constitui a base que orienta e fundamenta nossas relações com toda e qualquer pessoa envolvida e/ou afetada por nossas ações.

3.2. Integridade

Procuraremos conduzir todas as nossas atividades com integridade, combatendo a utilização do tráfico de influência e o oferecimento ou o recebimento de suborno ou propina por parte de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada; buscaremos influenciar nossos fornecedores e parceiros para que também combatam práticas de fraude e corrupção no mercado de saúde com o objetivo de prestar a melhor assistência ao assistido.

3.3. Transparência

Buscaremos disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais das empresas, ressalvadas as informações confidenciais.

3.4. Equidade

Esse princípio se concretiza pela preservação da justiça social, da igualdade de gênero e étnico-racial, bem como do trabalho decente, conjugando a lógica do exercício dos direitos com a lógica dos negócios, considerando que a igualdade entre homens e mulheres constitui um pilar fundamental da gestão organizacional e do êxito empresarial. Concretiza-se ainda pela não permissão de atos discriminatórios relacionados à posição hierárquica, religião, crença, ideologia política ou associação de classe.

3.5. Valorização Humana

Respeitar as pessoas faz parte dos valores da Cedae Saúde e é uma condição para o desenvolvimento individual e profissional de cada um. Esta atitude contribui para um bom ambiente de trabalho e qualidade de vida, reforçando os princípios e a conduta que deverá ser disseminada, assegurando oportunidades iguais a todos em

relação a seleção, treinamento, remuneração e desenvolvimento profissional, com base na competência e aptidões pessoais.

4. NORMAS DE CONDUTA

4.1. Normas entre empregados, dirigentes e conselheiros

A Ceda Saúde preza por uma convivência profissional harmoniosa, dentro de um ambiente íntegro, justo e de respeito mútuo, tendo a qualidade do ambiente interno como um dos seus objetivos organizacionais.

Além de todos os profissionais e conselheiros terem como dever a observância e o atendimento às regras estabelecidas no Código, os diretores e gestores de cada área têm como responsabilidade:

- a)** Tomar as medidas necessárias para que todos os profissionais e conselheiros conheçam e apliquem devidamente as regras estabelecidas neste Código de Ética e Conduta;
- b)** Ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos os profissionais e conselheiros;
- c)** Responder prontamente às questões e dúvidas levantadas pelos profissionais e conselheiros a respeito da conduta adequada frente a dilemas éticos;
- d)** Comunicar à Comissão Interna de Ética todas as questões que contrariem o Código.

4.2. Normas de conduta com participantes, assistidos e usuários

A relação junto aos participantes, assistidos e usuários deve ter como finalidade o atendimento de qualidade, utilizando, para tanto, canais de comunicação que permitam esclarecer dúvidas, apontar necessidades, realizar sugestões e efetuar denúncias e reclamações, buscando sempre a otimização e eficácia nos processos de atendimento, de acordo com a legislação vigente.

Os resultados e atividades da Cedae Saúde devem ser disponibilizados através dos meios de comunicação utilizados na disseminação das informações.

O atendimento deve ser feito de maneira isonômica, com imparcialidade, gentileza e educação, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) Atender os participantes e assistidos com profissionalismo, competência, presteza e empatia, oferecendo um tratamento digno e de respeito aos seus direitos;
- b) Atender às solicitações dos participantes e assistidos com respostas rápidas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo prometido, e de acordo com a legislação vigente;
- c) Ser receptivo às opiniões dos participantes e assistidos e encaminhá-las para a análise dos setores responsáveis a fim de promover melhorias no atendimento, nos serviços e nos produtos;
- d) Prestar as informações de forma clara e precisa, visando à qualidade nos processos de comunicação e relacionamento disponíveis.

4.3. Normas de conduta com as patrocinadoras

Na busca do interesse comum, a Cedae Saúde deve, sempre que possível, interagir com as patrocinadoras, adotando continuamente objetividade e precisão em suas informações, ações e resultados, fundamentando-se nas obrigações legais e regulamentares do setor.

A relação com as patrocinadoras deve ser estabelecida com parceria e credibilidade mútuas, resguardando e compatibilizando os valores e interesses que convergem para manutenção e preservação do patrimônio da Cedae Saúde.

4.4. Normas de conduta com os prestadores de serviços administrativos em geral

O critério de seleção e/ou contratação dos fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras deve atender às necessidades reais da Cedae Saúde, prezando pela transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento na contratação, garantindo também a confidencialidade das informações, devendo ser resguardados os critérios técnicos e princípios éticos, considerada, preponderantemente, a relação custo-benefício.

São vedadas as relações comerciais com empresas em que os empregados, diretores, conselheiros ou seus familiares tenham interesse particular ou participação direta ou indireta.

Os empregados, em suas relações profissionais com auditores, consultores externos e outros prestadores de serviços, devem manter atitude de cooperação, fornecendo informações completas e corretas, necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5. Normas de conduta com os prestadores de serviços de assistência à saúde

Ao realizar a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde com base em critérios técnicos, por meio de processos objetivos e transparentes alinhados às diretrizes e aos princípios da Cedae Saúde, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a)** Zelar pela contratação de prestadores de serviços de saúde que valorizam a qualidade e a eficiência no atendimento aos clientes da Cedae Saúde, uma vez que a qualidade da rede de assistência à saúde é o objetivo principal desta organização;
- b)** Exigir a permanente qualificação da empresa contratada por meio de treinamentos de seus colaboradores e investimentos em setores específicos. Facilitar a troca de informação entre as instituições e manter a

confidencialidade das informações dos pacientes e das empresas que são conhecidas em virtude da prestação de serviços de saúde;

- c) Não contratar prestadores de má reputação, procurando empresas que busquem ser referência no setor da saúde suplementar, comprometidas com programas de gestão da qualidade e de acreditação de seus serviços de saúde;
- d) Permitir o controle e a fiscalização permanente dos serviços oferecidos a fim de manter a qualidade e a eficiência desejadas com base em padrões nacional ou internacionalmente reconhecidos.

4.6. Normas de conduta com órgãos governamentais e agências reguladoras

As relações com governantes ou autoridades públicas deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como nos demais princípios estabelecidos na Lei nº 12.846/13 (Lei anticorrupção).

Os empregados e prestadores de serviços da Cedae Saúde devem observar os padrões de honestidade e de integridade em todos os contatos com administradores e funcionários de órgãos governamentais e agências reguladoras e fiscalizadores, bem como abster-se de manifestar opinião sobre atitudes de funcionários e agentes públicos dos referidos órgãos ou de fazer comentários de qualquer natureza diferente do objetivo do contato realizado.

4.7. Normas de conduta com a imprensa

Os agentes afetados por este guia de conduta devem manter com a imprensa uma relação de respeito e transparência, disponibilizando as informações necessárias e autorizadas pela Diretoria Executiva da Cedae Saúde, desde que preservando as informações confidenciais.

4.8. Normas de conduta com associações e entidades de classe

As relações com associações e entidades de classe devem ser sempre regidas pelo respeito e pela cooperação mútua, tendo como objetivo auxiliá-los em suas solicitações, compartilhando informações, desde que não afetem negativamente os interesses da Cedae Saúde e de seus participantes e assistidos (associados ou não).

5. BRINDES E PRESENTES

Receber e fornecer brindes e presentes são práticas comuns no ambiente empresarial. Entretanto, com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras.

Presentes em dinheiro ou equivalentes são proibidos em qualquer circunstância. Os empregados e colaboradores podem aceitar ou oferecer brindes, considerados meras cortesias de negócios, dentro dos seguintes critérios:

- a) Sejam de caráter simbólico;
- b) Sejam recebidos dentro da empresa;
- c) Não ultrapassem o valor de 1/5 do salário mínimo nacional vigente.

Somente pessoas previamente autorizadas pelas diretorias da Cedae Saúde podem realizar ofertas de presentes. É vedado aceitar convites para eventos esportivos ou de entretenimento.

Os convites ou inscrições para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Cedae Saúde devem ser comunicados ao superior imediato para que este dê o tratamento e a destinação adequados.

6. AMBIENTE DE TRABALHO

A Cedae Saúde valoriza um ambiente de trabalho agradável, onde todos os profissionais, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação.

Nesse sentido, a Cedae Saúde é contrária a qualquer forma de discriminação e preconceito exercidas nas relações internas ou externas, seja por raça, cor, religião, orientação sexual, opção político-partidária, idade, status social ou restrições físicas ou mentais, comprometendo-se a respeitar todas as convenções e tratados sobre o tema.

6.1. Respeito

Deve prevalecer o respeito no ambiente de trabalho, de forma que atos de assédio moral¹, assédio sexual² ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre profissionais e conselheiros, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos, são totalmente inaceitáveis.

6.2. Atividade Política

A Cedae Saúde respeita a liberdade política dos profissionais e conselheiros e demais colaboradores, no entanto, veda a realização de campanha ou propaganda político-partidária nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos do instituto e/ou em seu nome.

6.3. Atividade Religiosa

A Cedae Saúde respeita a liberdade religiosa de profissionais e conselheiros e demais colaboradores, porém veda a realização de cultos religiosos nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos do instituto e/ou em seu nome.

¹ **Assédio moral** é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas ou não durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando o ambiente de trabalho e a organização.

² **Assédio sexual** é um crime previsto no art. 216-A do Código Penal, definido como todo comportamento indesejado, sob forma verbal, não verbal ou física que visa constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais de seus profissionais e conselheiros, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da Cedae Saúde e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza.

Todos devem zelar para que determinadas ações não gerem conflito com os interesses na Cedae Saúde e não causem dano à sua imagem e reputação. Desse modo, é de extrema importância seguir as observações:

- a) Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Cedae Saúde;
- b) Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- c) Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- d) Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Cedae Saúde;
- e) Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a política de recrutamento da Cedae Saúde;
- f) Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiário ou fornecedor, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato;
- g) Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedor;
- h) Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza.

Na Cedae Saúde, é vedada toda e qualquer forma de favorecimento, seja pessoal, na forma de nepotismo, seja empresarial, na contratação de pessoas jurídicas ligadas aos profissionais e conselheiros.

7.2. Atividades Paralelas

As atividades paralelas são aquelas que os profissionais realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar de os profissionais serem livres, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afete a imagem da Cedae Saúde, devendo observar as seguintes normas:

- a)** Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da Cedae Saúde. Os ativos da empresa são destinados exclusivamente para atividades profissionais relacionadas;
- b)** Convites para assumir papéis de conselheiros em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, devem ser autorizados pela diretoria;
- c)** Se houver conflitos de interesses, especialmente quando derivados de relacionamento com outras entidades sem fins lucrativos ou empresas, levar ao conhecimento da diretoria.

7.3. Mídias Sociais

A alta exposição de informações pessoais em redes sociais tem se tornado cada vez mais presente em nosso cotidiano. Tal prática fez surgir a necessidade de instituições regulamentarem regras e normas de comportamentos sociais a serem observadas por todos os seus profissionais e conselheiros, de modo que não tornem públicas informações confidenciais próprias ou as vinculem a qualquer forma de discriminação, resultando em dano à imagem da Cedae Saúde.

Nesse sentido, a divulgação de fotos e vídeos relacionados à Cedae Saúde ou parceiros nas redes sociais somente será permitida se já estiverem em domínio

público. No tocante a informações internas e confidenciais, não poderão, em hipótese alguma, ser exibidas em quaisquer dos meios mencionados.

8. FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Corrupção

A Cedae Saúde deve combater a corrupção em todas as suas formas, sendo elas: extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos zelar pela imagem e perenidade da empresa, devendo comunicar imediatamente ao superior ou pelo canal de denúncia os seguintes atos lesivos:

- a) A participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;
- b) O conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.

9. BENS E PATRIMÔNIO

9.1. Patrimônio Físico

Cabe a todo e qualquer profissional da Cedae Saúde zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da sede e representações. Deve-se, ademais, primar pela utilização consciente dos recursos disponíveis, mobiliários, equipamentos de informática e materiais de escritório em geral.

9.2. Recursos Eletrônicos

Os recursos computacionais, incluindo, mas não se limitando a computadores, celulares, e-mails, acesso à internet e softwares de comunicação, pertencem à Cedae Saúde e são disponibilizados para fins exclusivamente profissionais.

São estritamente proibidas as seguintes práticas, mesmo se realizadas com recursos próprios nas dependências da Cedae Saúde:

- a)** Acessar websites de conteúdo impróprio, como, por exemplo, jogos online e pornografia;
- b)** Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político-partidários, correntes, intolerância social, racial ou religiosa, pornografia ou conteúdos caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos;
- c)** Utilizar programas não autorizados e/ou softwares piratas.

Os recursos e os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) são bens da Cedae Saúde para uso exclusivo das atividades de seu interesse. A instituição reserva-se o direito de controlar e monitorar todo e qualquer acesso, armazenamento ou processamento feito por meio desses dispositivos. Assim, os empregados e colaboradores se declaram cientes de que os equipamentos eletrônicos de uso corporativo poderão ser inspecionados a qualquer momento para verificação de pastas e arquivos contidos nos dispositivos de sua utilização.

Tal prática não se caracteriza violação a quaisquer direitos, uma vez que os equipamentos pertencem à Cedae Saúde e o seu uso é estritamente profissional. Além disso, os profissionais devem seguir as regras estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação (TIC) da Cedae Saúde.

10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

10.1. Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual sobre as marcas da Cedae Saúde, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para seus projetos pertencem, única e exclusivamente, à mesma, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos.

Dessa forma, os profissionais se declaram cientes de que todos os textos, arquivos, relatórios, pareceres, softwares e quaisquer outros materiais desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais são de propriedade da Cedae Saúde, mesmo após o desligamento do profissional.

10.2 Segurança da Informação

A Cedae Saúde considera a informação um ativo de grande valor e que deve ser tratado com responsabilidade e confidencialidade. Portanto, devemos preservar o caráter confidencial das informações que estejam acessíveis, independentemente de sua natureza. Para isso, todo empregado e colaborador deve realizar os seguintes cuidados:

- a) Preservar as informações internas na esfera exclusiva das pessoas envolvidas no processo e jamais utilizá-las para benefício próprio;
- b) Manter sigilo profissional, tendo cuidado ao tecer comentários sobre os negócios, as atividades da organização e dos assistidos que utilizam os serviços. Esse cuidado deve ser tomado em qualquer local ou veículos de comunicação e até mesmo em eventuais trocas de informações com representantes desses veículos;
- c) Obter autorização prévia do superior imediato ou área responsável para promover palestras, conferências, apresentações, publicações, comentários ou outra forma de comunicação com o público externo, por meio dos quais sejam expostos conceitos, planos, resultados, estratégias, nome e imagem da Cedae

Saúde;

- d) Seguir a política de segurança da informação ou normas e procedimentos que abrangem um conjunto de medidas referentes ao uso correto das informações da Cedae Saúde, garantindo a sua confidencialidade, integridade e correta divulgação. Tais normas e procedimentos devem estar baseados nas regras e nas instruções quanto ao uso e guarda de informações em saúde, redigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Comunicar ao superior imediato ou área responsável todo e qualquer incidente relacionado à segurança da informação que for identificado dentro e fora dos perímetros da organização para que a empresa possa tomar as devidas providências;
- f) Prezar pela qualidade dos dados inseridos nos sistemas, pois deles dependem todos os resultados obtidos nas análises das informações da organização;
- g) Reportar o mais rápido possível ao departamento de Tecnologia da Informação qualquer não conformidade operacional encontrada nos sistemas, seja ela gerada por erros sistêmicos, seja por processos equivocados.

10.3 Proteção de Dados Pessoais

A Lei nº 13. 709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – trata da proteção das pessoas naturais contra o tratamento ilegal de dados pessoais realizados por qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado. Frente à relevância do tema, destaca-se a exigência de cláusulas contratuais e de compliance que garantam toda a transparência do tráfego de dados.

A LGPD se aplica a qualquer empresa que realize atividades relacionadas a dados, tais como, mas não se limitando à coleta, armazenamento, processamento ou tratamento. Para os fins do presente, considera-se:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa,

opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dessa forma, é importante que os colaboradores da Cedae Saúde observem as seguintes medidas:

- a) Observar em suas atividades de tratamento de dados pessoais a boa-fé e os seguintes princípios:
 - I. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
 - III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;]
 - IV. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
 - V. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
 - VI. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - VIII. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
 - IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

- b)** Assegurar que os dados pessoais tratados na Cedae Saúde sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas autorizadas, no limite da necessidade do acesso para realização de suas tarefas;
- c)** Garantir que sejam coletados do titular de dados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades da Cedae Saúde, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD;
- d)** Preservar a confidencialidade e segurança de toda e qualquer informação que possa conter dados pessoais, seja a partir de documentos impressos, disponíveis em dispositivos eletrônicos, internet ou mesmo tratados de forma verbal;
- e)** Na condução das atividades da Cedae Saúde, caso seja indispensável o envio dos dados pessoais a terceiros, o colaborador deve seguir a política de segurança da informação, bem como garantir que os representantes possuam instrumentos formais válidos que comprovem a autorização do titular dos dados;
- f)** Na hipótese de necessidade de envio de informações pessoais a parceiros externos da Cedae Saúde, é necessário garantir se tratar de Operador de dados autorizado para o tratamento de dados pessoais e que o mesmo esteja adequado à Lei Geral de Proteção de Dados, exigindo-se cláusula contratual específica a esse respeito. Nos demais casos, é terminantemente proibida a divulgação de dados pessoais coletados e mantidos pela Cedae Saúde.

11. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA



11.1. Comissão Interna de Ética

A Comissão de Ética será formada por profissionais indicados pela diretoria da Cedae Saúde, atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a)** Avaliação e parecer sobre as violações do Código de Ética e Guia de Conduta e políticas institucionais que deverão ser entregues à diretoria;
 - Em casos que envolvam diretores e assessores, o parecer deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo;
- b)** Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Ética e Guia de Conduta;

- c) Revisão e proposição de atualização do Código de Ética e Guia de Conduta e políticas institucionais;
- d) Revisão e proposição do regimento interno;
- e) Promoção da capacitação e difusão da cultura ética;
- f) Encaminhamento ao Conselho Deliberativo da Cedae Saúde os julgamentos dos casos de violações do Código de Conduta Ética.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e sua composição estarão previstos em regimento interno, contendo os meios de ampla defesa, sanções aplicadas, execução de sanção e demais atividades da comissão interna de ética.

12. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

O descumprimento deste Código de Ética e Guia de Conduta por parte dos empregados, colaboradores e prestadores de serviços implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis.

13. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Ao se vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações e assuntos relativos a este Código, deve-se comunicar ou denunciar ao canal formal da Cedae Saúde estabelecido para esse fim, com absoluta garantia de confidencialidade.

O Canal de Denúncias será mantido através do telefone **(21) 97530-5395** e gerenciado por uma empresa especializada, o que garante a confidencialidade das informações e a segurança de o denunciante não sofrer retaliações.

Janeiro de 2020.